



Norma para Credenciamento e Recredenciamento de Docente Permanente

(Aprovada na reunião do colegiado de 09/12/2019)

Considerando a necessidade de manter um Núcleo Docente Permanente que tenha potencial para gerar produtos intelectuais de maior qualidade e que contribua para o atingimento da vocação e necessidades do Programa, o Colegiado do PPGCC/UFPE resolve aprovar a presente norma.

Art. 1º-O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ao Programa é de competência do Colegiado.

Parágrafo Único – para apreciação de pedidos de credenciamento o Coordenador do PPGCC/UFPE nomeará um membro do Núcleo Docente Permanente para emitir parecer circunstanciado.

Art. 2º - O credenciamento e recredenciamento de docentes considera as seguintes categorias: Docente Permanente, Docente Colaborador e Docente Visitante.

Art. 3º - O colegiado receberá pedidos de credenciamento de docentes em fluxo contínuo e avaliará a categoria a qual o docente deverá ser credenciado, considerando o potencial de colaboração com o corpo docente do Programa.

Art. 4º - Para credenciamento de pesquisadores ao Núcleo Docente Permanente (NDP) do PPGCC/UFPE serão exigidos os seguintes critérios:

- I. Pelo menos 120 (cento e vinte) pontos de publicação em, no máximo, 2 artigos, em periódicos avaliados em estratos não inferior a A4 ou similar de acordo com o critério vigente na área, nos últimos 4 (quatro) anos.
- II. Indicar disponibilidade para ministrar aula e orientar no âmbito do PPGCC/UFPE.
- III. Atender às expectativas do colegiado acerca de linhas de pesquisa / disciplinas prioritárias e potencialidade de contribuição às atividades desenvolvidas no âmbito do PPGCC.

Parágrafo Único – O credenciamento ocorrerá por meio de solicitação encaminhada ao colegiado pelo pesquisador interessado, ou por indicação de algum membro do NDP.

Art. 5º - O credenciamento de docente Colaborador ou Visitante pode acontecer à qualquer momento e tem como objetivo dar suporte para consolidação de áreas prioritárias do PPGCC/UFPE.

Art. 6º- O recredenciamento ocorrerá ao final do 2º ano do período de avaliação.



§ 1º - O credenciamento será feito pela Coordenação do PPGCC/UFPE e seu resultado deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 2º - Para ser credenciado como Docente Permanente espera-se que o docente:

1. Esteja envolvido em atividades de orientação e tenha concluído pelo menos 2 (duas) orientações no PPGCC/UFPE nos últimos 4 anos.
2. Tenha ministrado, no mínimo, 60 horas aula no PPGCC/UFPE nos últimos 4 anos.
3. Esteja envolvido em atividades de pesquisa como Projetos ou Grupos de Pesquisa, mesmo que não seja o coordenador da atividade.
4. Comprove publicação de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) pontos, em 2 (dois) artigos, em temas aderentes às linhas de pesquisa do PPGCC, nos últimos 4 anos, considerando apenas revistas com estrato igual ou superior à B2 no qualis atual, ou A4 no qualis novo, ou similar de acordo com o critério vigente na área.
5. A critério do Colegiado, o docente que não atender os critérios acima poderá ser credenciado como professor colaborador pelo prazo máximo de dois anos, ao fim dos quais deve ser feita nova avaliação para credenciamento como permanente ou descredenciamento.

§ 4º - Docentes que exerceram coordenação ou vice-coordenação do Programa serão avaliados acerca da exigência de publicação, proporcionalmente ao tempo em que exerceram a função.

Art. 7 - Para os docentes do corpo permanente com tempo inferior a um quadriênio no Programa, a exigência de pontuação será proporcional ao tempo de permanência contado a partir do início de sua vinculação ao Programa, mantido, no entanto, os critérios de qualidade da produção.

Art. 8 - Será descredenciado do Programa o docente que após já ter sido credenciado como colaborador, não atenda à um dos critérios para credenciamento, ou mesmo que sendo Permanente, o colegiado entenda pelo descredenciamento;

Art. 9 - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGCC/UFPE.